



TERMOS E CONDIÇÕES DO GRUPO BMW PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS EM PORTUGAL

Os presentes termos e Anexos e quaisquer outros documentos incorporados na ordem de compra constituem, salvo acordo em contrário por escrito, o contrato ("Contrato") entre a BMW BANK GMBH SUCURSAL PORTUGUESA e BMW RENTING (PORTUGAL), LDA. (doravante designadas como "BMW"), e o fornecedor/prestador de serviços (doravante designado como o "Fornecedor") no que respeita à compra de bens ou serviços (doravante designados por "Bens" ou "Serviços", conforme o caso) em Portugal.

1. ORDEM DE COMPRA

- 1.1 A BMW deve emitir uma ordem de compra ("Ordem de Compra") ao Fornecedor. Qualquer atuação por parte do Fornecedor, independentemente da natureza, relativa aos assuntos detalhados na Ordem de Compra constituirá aceitação de tal Ordem de Compra, iniciando-se a produção de efeitos do Contrato.
- 1.2 Caso o Fornecedor não pratique qualquer ato relativo a uma Ordem de Compra, que constitua aceitação da mesma no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a sua receção, a BMW tem o direito, mas não a obrigação, de revogar essa Ordem de Compra sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Fornecedor.

2. ALTERAÇÕES

2.1 A BMW tem o direito de, a qualquer momento, alterar ou modificar uma Ordem de Compra sob qualquer aspeto, incluindo, sem limitação, especificações, ilustrações, projetos, construção, data e local de entrega, embalagem, qualidade, quantidade e meios de transporte. O Fornecedor deve avaliar as consequências de tal modificação no prazo de 3 (três) dias úteis contados da receção da alteração à Ordem de Compra, incluindo, sem limitação, qualquer aumento ou redução no custo para o Fornecedor ou qualquer atraso na entrega, e deve informar a BMW no prazo de 24 horas após a conclusão de tal avaliação se aceita ou rejeita as alterações propostas pela BMW. Se a alteração for rejeitada pelo Fornecedor, mas as partes posteriormente de comum acordo aceitarem uma alteração à Ordem de Compra, a BMW emitirá uma Ordem de Compra alterada. Caso as partes não cheguem a acordo, a BMW tem o direito de cancelar a Ordem de Compra. Para que não restem dúvidas, o Fornecedor não deve efetuar qualquer alteração ou variação até que tenha sido aprovada pela BMW a alteração, mediante emissão de uma Ordem de Compra alterada.

1





2.2 Caso as mudanças previstas na Cláusula 2.1 requeiram Bens e/ou Serviços adicionais ou redução por parte do Fornecedor não previstos no Contrato, as partes devem acordar sobre se os pagamentos devidos ao Fornecedor devem ou não ser revistos. Qualquer pagamento revisto deve ter como base o preço dos Bens e/ou Serviços. A revisão deve ser documentada através da emissão de uma Ordem de Compra suplementar ou revista, de acordo com a Cláusula 2.1 supra.

3. DESEMPENHO DO FORNECEDOR

- 3.1 As datas e quantidades de entrega devem aplicar-se, conforme previsto na Ordem de Compra, ou conforme estipulado pela BMW. O Fornecedor reconhece que os prazos e as quantidades de entrega são essenciais, podendo a BMW rejeitar e/ou devolver a remessa pelo Fornecedor de quaisquer Bens e/ou Serviços ou de parte dos mesmos recebida antes ou após a data de entrega ou que exceda a quantidade especificada na Ordem de Compra.
- 3.2 O Fornecedor concorda em adotar todas as medidas necessárias e adequadas para assegurar que os Bens e/ou os Serviços sejam recebidos pela BMW nos termos contratualmente estipulados. O Fornecedor deverá informar imediatamente a BMW de qualquer ocorrência, que resulte ou possa resultar no atraso na entrega a qualquer momento ou que resulte ou possa resultar na incapacidade do Fornecedor de fornecer as quantidades especificadas na Ordem de Compra. O Fornecedor deve igualmente informar a BMW por escrito das medidas corretivas adotadas pelo Fornecedor para minimizar o efeito de tal ocorrência.
- 3.3 Salvo em caso de mora justificada (doravante, "Mora Justificada "), conforme estabelecido na Cláusula 29 infra, caso o Fornecedor por qualquer razão, não efetue a entrega nas datas de entrega especificadas na Ordem de Compra, a BMW tem o direito de recuperar do Fornecedor todas as perdas efetivas e danos, em consequência e incidentais, incluindo, sem limitação, perdas e danos relacionados com e decorrentes do aumento do custo de mão-de-obra, transporte, mudanças na produção e armazenamento.
- 3.4 O Fornecedor deve verificar todas as informações que lhe forem disponibilizadas pela BMW e assegurar-se que tem um entendimento continuo em matéria de Bens e/ou Serviços fornecidos e que desenvolve a auditoria necessária ao pleno fornecimento de Bens e/ou Serviços, assumindo total responsabilidade por tais ações.
- 3.5 O Fornecedor reconhece que terceiros contratados pela BMW em tarefas de planeamento e/ou de monitorização não estão autorizados a representar a BMW.





Nomeadamente, tais terceiros não estão autorizados a estender as datas de entrega ou a aprovar faturas, taxas diárias ou estudos de quantidade.

4. ENTREGA / TRANSFERÊNCIA DE RISCO

- 4.1 O risco relativo aos Bens e/ou Serviços permanece com o Fornecedor até à aceitação expressa pela BMW dos Bens e/ou Serviços, salvo indicação em contrário na Ordem de Compra.
- 4.2 Sem prejuízo dos direitos da BMW de recusar e/ou devolver os Bens e/ou Serviços, nos termos deste Contrato, a propriedade dos Bens transfere-se para a BMW com o pagamento ou a execução de qualquer transferência de documentação de propriedade.
- 4.3 Em caso de quaisquer defeitos nos Bens e/ou Serviços entregues, a BMW informará o Fornecedor logo que razoavelmente possível após a descoberta de tais defeitos no exercício da sua atividade.
- 4.4 As entregas parciais não são permitidas salvo se expressamente acordado em contrário.

5. ACEITAÇÃO

- 5.1 Nos casos em que o Fornecedor esteja obrigado a fornecer Bens e/ou Serviços personalizados, é necessária uma inspeção formal e aceitação por escrito por parte da BMW. Caso a inspeção do desempenho do Fornecedor requeira o início das operações ou utilização inicial para fins de teste, o procedimento de aceitação ocorre após a conclusão bem-sucedida do referido teste e confirmação por escrito do mesmo por parte da BMW.
- 5.2 Se os resultados das inspeções ou testes, detalhados na Cláusula 5.1 supra, levarem a BMW a entender que os Bens não estão conformes ou são suscetíveis de não estarem em conformidade com a Ordem de Compra ou quaisquer especificações e/ou padrões fornecidos ou conselhos por parte da BMW ao Fornecedor, a BMW deve informar o Fornecedor e o Fornecedor deve de imediato adotar as medidas necessárias para assegurar a conformidade, tendo a BMW o direito a solicitar e presenciar testes e inspeções adicionais. Não obstante a realização de qualquer inspeção ou teste, o Fornecedor mantem-se totalmente responsável pelos Bens e qualquer inspeção ou teste não diminui ou afeta as obrigações do Fornecedor nos termos deste Contrato.
- 5.3 Sempre que adequado e exigido pela BMW, o procedimento de aceitação será realizado mediante inspeção conjunta no local, sendo os processos e os resultados do





procedimento de aceitação registados num relatório de aceitação, a ser assinado por ambas as partes.

5.4 Os pagamentos efetuados pela BMW não constituem aceitação.

6. QUALIDADE / DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 O Fornecedor deve entregar à BMW todos os documentos, informações e dados considerados necessários para satisfazer os requisitos oficiais nacionais e internacionais.
- 6.2 Caso a BMW peça amostras iniciais ou de teste, o Fornecedor só pode iniciar a produção dos Bens uma vez emitida pela BMW uma aprovação por escrito.
- 6.3 A BMW deve entregar ao Fornecedor os documentos, informações e dados estritamente necessários para a execução do Contrato. Os documentos ou meios de produção disponibilizados ao Fornecedor (por exemplo, moldes, modelos, matrizes, dados, exemplares, indicadores, placas molde, padrões, amostras, ferramentas, desenhos e outras informações) ("Ajudas à Produção") são emprestados ao Fornecedor e devem ser devolvidos mediante solicitação da BMW ou, o mais tardar, após a execução ou termo da Ordem de Compra.
- 6.4 As Ajudas à Produção disponibilizadas ao Fornecedor ou manufaturadas com base na informação disponibilizada pela BMW não podem ser duplicadas nem vendidas, transferidas a título de garantia, empenhadas ou de qualquer outra forma transmitidas ou utilizadas de forma alguma por terceiros, sem o consentimento expresso por escrito da BMW. O mesmo é igualmente aplicável aos itens manufaturados com o auxílio destas Ajudas à Produção.
- 6.5 O Fornecedor deve documentar todos os testes realizados durante a execução da Ordem de Compra e os seus resultados. Tal documentação deve ser guardada durante 5 (cinco) anos contados da data de aceitação e disponibilizada à BMW caso seja solicitada.

7. PAGAMENTO / COMPENSAÇÃO

7.1 Salvo acordo em contrário, o pagamento será efetuado apenas após a execução e/ou entrega, de acordo com os termos do Contrato, e receção de uma fatura passível de ser auditável e verificada pela BMW, e que deve incluir o Número da Ordem de Compra da BMW, o Número do Fornecedor e o Número de Identificação Fiscal ("Fatura Passível de Auditoria"). Para efeitos de cálculo das datas de pagamento, as entregas





efetuadas antes dos prazos de entrega acordados são consideradas como tendo sido recebidas nos prazos de entrega acordados.

- 7.2 Caso sejam acordados pagamentos em depósito, a BMW reserva-se o direito de solicitar uma garantia bancária ao Fornecedor.
- 7.3 A BMW reserva-se o direito de suspender, em parte ou no todo, o pagamento de quaisquer encargos, relativamente aos quais considere, de forma razoável, existir disputa quanto à execução dos Bens e/ou Serviços ou ao conteúdo da respetiva fatura.
- 7.4 A BMW deve pagar cada fatura devida, corretamente emitida e submetida à BMW, de acordo com a Ordem de Compra. Se for acordado um preço fixo, o Fornecedor apenas faturará os Bens e/ou Serviços mediante aceitação por parte da BMW das metas acordadas ou confirmação pela BMW de que os Bens e/ou Serviços foram concluídos com sucesso conforme critério de aceitação acordado. As faturas que não sejam submetidas à BMW no prazo de 6 (seis) meses contados da receção dos Bens e/ou Serviços não serão consideradas vencidas nem devidas.
- 7.5 As partes no presente Contrato podem cobrar juros, à taxa de 4% ao ano acima da taxa base do Banco de Portugal aplicável, sobre quaisquer montantes em dívida, incluindo, mas não limitado a, faturas relativas a Bens e/ou Serviços devidamente executados e faturados não pagos pela BMW e cobranças extras por parte do Fornecedor. Serão cobrados juros desde a data de vencimento de tais faturas até à data efetiva do pagamento. Não serão devidos quaisquer juros relativos a faturas que não sejam submetidas nos termos da presente Cláusula 7.
- 7.6 O pagamento será efetuado através de transferência bancária.
- 7.7 Sempre que nos termos do Contrato qualquer quantia em dinheiro deva ser recuperada do, ou paga pelo Fornecedor, a mesma pode ser compensada com qualquer quantia vencida, ou que em qualquer momento posterior se possa tornar vencida ao Fornecedor nos termos deste Contrato ou qualquer outro contrato com a BMW. A BMW exerce os seus direitos nos termos da presente Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou medidas disponíveis nos termos deste Contrato ou na lei ou de acordo com a equidade. O Fornecedor não disporá destes direitos contra a BMW, nem pode exercer ou pretender exercer um direito de retenção nos termos deste ou de qualquer outro contrato com a BMW ou com as suas sucursais, salvo se mandatório por lei.





8. BENS E/OU SERVIÇOS COMPLEMENTARES E OBRIGAÇÕES

- 8.1 O Fornecedor deve, quando solicitado pela BMW, e sem direito a qualquer remuneração adicional, adotar todas as medidas necessárias para alcançar o objetivo contratual, mesmo que tais medidas não estejam expressamente indicadas no Contrato, incluindo:
- 8.1.1 Aquisição de todo o equipamento necessário, material não-produtivo e instalações,
- 8.1.2 Limpeza do local de construção e restauro do estado original do local de montagem,
- 8.1.3 Eliminação de resíduos acumulados durante a execução,
- 8.1.4 Iluminação adequada do local de trabalho,
- 8.1.5 Proteção dos locais de trabalho contra acidentes, danos, furtos ou similares.
- 8.2 O Fornecedor deve disponibilizar à BMW, sempre que solicitado, quantidades suficientes de peças de substituição para máquinas e equipamentos, por um período de 10 (dez) anos após aceitação da BMW.
- 8.3 Se e quando solicitado, o Fornecedor deve proceder a uma comparação de cálculo com a BMW, cuja forma deve ser acordada entre as partes.

9. GARANTIA

- 9. O Fornecedor compromete-se e garante à BMW o fornecimento de Bens e/ou Serviços de forma eficiente e profissional e que os Bens são da melhor qualidade, material e mão-de-obra disponíveis, livres de defeitos materiais, adequados à finalidade e em conformidade com as especificações e/ou padrões acordados, conforme descrito na Ordem de Compra ou conforme definido por escrito pela BMW, por um período de 2 (dois) anos contados da data de aceitação, salvo se o contrário estiver mencionado na Ordem de Compra.
- 9.2 O Fornecedor compromete-se e garante à BMW cumprir com as exigências de qualquer lei, Diretiva da Comunidade Europeia ou diretiva/estatutos/ ordem de qualquer repartição pública, autoridade local ou outra autoridade pública ou competente quer em vigor no início do Contrato ou que entre em vigor na pendência do Contrato ("Legislação





Aplicável") e com as regras e políticas da BMW periodicamente comunicadas ao Fornecedor, sendo os direitos da BMW nos termos da presente Cláusula adicionais às disposições legais em benefício da BMW previstas em qualquer lei aplicável.

- 9.3 A notificação de defeito apresentada pela BMW suspende o período de garantia relativamente à peça defeituosa. A contagem do período de garantia recomeça assim que o defeito tenha sido reparado.
- 9.4 O Fornecedor deve retificar e custear, eventuais defeitos cobertos pela garantia que sejam retificáveis, no prazo de uma semana a partir da notificação de tais defeitos por parte da BMW.
- 9.5 Sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso ao dispor da BMW, caso quaisquer Bens não sejam fornecidos de acordo com os termos deste Contrato, ou caso o Fornecedor falhe no cumprimento dos mesmos, a BMW tem o direito de, discricionariamente, adotar qualquer uma ou mais das seguintes medidas, independentemente de alguma parte dos Bens ter sido aceite pela BMW:
- 9.5.1 Resolver a Ordem de Compra;
- 9.5.2 Recusar os Bens (parcial ou integralmente) e devolvê-los ao Fornecedor por conta e risco do mesmo, devendo o Fornecedor proceder de imediato ao reembolso do preço total dos Bens devolvidos.
- 9.5.3 Por opção da BMW dar ao Fornecedor a oportunidade de, a expensas do Fornecedor, reparar qualquer defeito nos Bens ou fornecer Bens de substituição e realizar qualquer outro trabalho necessário para garantir o cumprimento dos termos deste Contrato;
- 9.5.4 Recusar-se a aceitar quaisquer outras entregas dos Bens, sem qualquer responsabilidade para com o Fornecedor;
- 9.5.5 Realizar, a expensas do Fornecedor, qualquer trabalho necessário para que os Bens estejam em conformidade com o Contrato; e
- 9.5.6 Reclamar os danos que possa ter sofrido em resultado do incumprimento ou incumprimentos do Fornecedor do presente Contrato.





10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 10.1 O Fornecedor garante, declara e reconhece que:
- 10.1.1 Tem o direito a fornecer os Bens e/ou Serviços em conformidade com o presente Contrato;
- 10.1.2 Detém e manterá na pendência do Contrato todas as autorizações necessárias ao cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, todas as licenças, autorizações ou aprovações similares necessárias ao cumprimento dessas obrigações em cada jurisdição onde os Bens e/ou Serviços sejam fornecidos, e que cumprirá com os termos de todas estas aprovações;
- 10.1.3 O Fornecedor e os seus representantes e Funcionários (conforme definido na Cláusula 13) cumprem todas as leis, regras e regulamentos e ordens aplicáveis ao fornecimento dos Bens e/ou Serviços e/ou ao cumprimento das obrigações do Fornecedor nos termos do presente Contrato e cumprem todas as políticas da BMW aplicáveis fornecidas periodicamente ao Fornecedor.
- 10.1.4 Os Bens e/ou Serviços e os Produtos não infringem e não infringirão os Direitos de Propriedade Intelectual (definido na Cláusula 15) de qualquer terceiro.
- 10.2 O Fornecedor garante e declara que cumpre e cumprirá com as suas obrigações nos termos da Legislação Aplicável e que diligenciará para que os seus Funcionários, agentes, representantes e/ou subcontratados cumpram com as respetivas obrigações, incluindo, sem limitação, as obrigações de não assediar e/ou sujeitar outros a tratamento menos favorável.
- 10.3 O Fornecedor deve indemnizar e isentar de responsabilidade a BMW contra quaisquer custos, reclamações, pedidos, responsabilidades, despesas (incluindo custos legais), danos ou perdas incorridos ou sofridos pela BMW e/ou quaisquer das suas Sucursais, resultantes de ou relacionados com qualquer incumprimento por parte do Fornecedor da Cláusula 10.2 supra.

11. AGIR COM EQUIDADE

11.1 Na execução de quaisquer Bens e/ou Serviços, o Fornecedor deve agir de boa-fé e de forma profissional, justa e cortês para com os clientes da BMW ou qualquer outro terceiro e não deve atuar de modo a colocar em causa o bom nome ou a reputação da BMW.





11.2 O Fornecedor deve informar a BMW por escrito, o mais tardar 2 (dois) dias úteis após qualquer reclamação feita por algum cliente da BMW ou qualquer outro terceiro, sobre conduta que não esteja em conformidade com a Cláusula 11.1, ou sobre qualquer incumprimento com a Cláusula 10.1.

12. ANTI-SUBORNO E ANTI-CORRUPÇÃO

- 12.1 O Fornecedor deve dispor de, e manter políticas anti-suborno e anticorrupção próprias para prevenir o suborno e a corrupção na sua atividade e deve cumprir as mesmas, em particular no âmbito da relação comercial com a BMW, devendo disponibilizar à BMW a pedido desta, as suas políticas relevantes. O Fornecedor deve notificar imediatamente por escrito a BMW sobre qualquer alteração substancial das suas políticas relevantes.
- 12.2 O Fornecedor deve dispor de, e manter durante a vigência do Contrato, procedimentos adequados (por exemplo, o compromisso da administração, avaliação de risco, diretrizes anti suborno e anti corrupção, comunicação e formação, procedimentos de auditoria, monitorização e medidas de revisão) que assegurem o cumprimento de todas as leis, regulamentos, códigos e sanções aplicáveis relativas a anti suborno e anti corrupção, as suas próprias políticas relevantes e verificar e aplicar as mesmas sempre e quando seja apropriado.

Tais procedimentos devem ser proporcionais ao risco de suborno e corrupção aos quais o Fornecedor está exposto, e à natureza, à escala e complexidade das suas atividades comerciais.

- 12.3 O Fornecedor deve envidar os seus melhores esforços para assegurar que os seus Funcionários e pessoas associadas que realizam serviços para ou em seu nome ou em conexão com o Contrato, incluindo, mas não limitado aos seus colaboradores, agentes, parceiros de empresa, fornecedores, subsidiárias e subcontratados, também cumprem as disposições desta Cláusula 12.
- 12.4 O Fornecedor deve documentar o seu cumprimento com as disposições estabelecidas nesta Cláusula 12 e deve disponibilizar tal documentação à BMW mediante solicitação.
- 12.5 O Fornecedor deve notificar a BMW logo que tenha conhecimento de qualquer oferta, promessa ou solicitação de qualquer vantagem financeira ou outra de qualquer natureza efetuada ou recebida no âmbito das negociações ou execução do Contrato.





12.6 Sem prejuízo das cláusulas anteriores, o Fornecedor ou qualquer dos seus Funcionários ou pessoas associadas agindo por conta do Fornecedor no âmbito do Contrato, não deve induzir ou recompensar a BMW, a executar indevidamente no âmbito do Contrato, subornar ou oferecer, prometer, dar ou pedir, concordar, aceitar ou receber um suborno ou qualquer vantagem financeira ou outra indevidas de qualquer natureza ou permitir tal oferta, promessa, solicitação, acordo, aceitação ou receção por sua conta ou por conta da BMW no âmbito das negociações e execução do Contrato.

12.7 Não obstante os termos do Contrato, a BMW terá o direito de resolver o Contrato se o Fornecedor violar os termos da presente Cláusula 12, tendo sido incapaz de sanar o vício (caso seja sanável) no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da violação e pedido de sanação, e se, por força desta violação contratual, não seja razoavelmente expectável que a BMW mantenha a relação contratual.

12.8 O Fornecedor será responsável perante a BMW por danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas legais) que tenham sido suportados, sofridos ou atribuídos contra a BMW e motivados por ou resultantes de qualquer violação da presente Cláusula 12 pelo Fornecedor, pelos seus Funcionários ou por pessoas associadas agindo sob ou em conexão com o Contrato.

13. FUNCIONÁRIOS

Na presente cláusula aplicar-se-ão as seguintes definições:

"Trabalhadores" significa os indivíduos que sejam, direta ou indiretamente, trabalhadores do Fornecedor;

"Funcionários Chave" significa os Funcionários conjuntamente com os Funcionários Chave adicionais e seus substitutos aprovados pela BMW periodicamente, nos termos deste Contrato;

"Funcionários" significa os Trabalhadores e outros indivíduos que tenham sido direta ou indiretamente contactados pelo Fornecedor para realizar os Serviços, (incluindo mas não limitado aos Funcionários Chave, se existentes);

13.1 O Fornecedor garante que os Funcionários têm as qualificações, certificações e competências adequadas à realização dos Serviços. O Fornecedor, a pedido da BMW e na medida do razoável, deverá disponibilizar a informação respeitante aos Funcionários, relativa às suas qualificações e competências.





- 13.2 O Fornecedor deverá designar os Funcionários Chave (se existentes) a quem compete a realização dos Serviços desde a entrada em vigor do Contrato até à realização integral dos Serviços, podendo apenas substituir os Funcionários Chave quando esta situação se justifique por força de medidas disciplinares, licença, doença, demissão ou outra cessação do Contrato de Trabalho, ou quando a BMW tenha previamente consentido por escrito esta substituição.
- 13.3 A BMW tem o direito de requerer ao Fornecedor, mediante notificação em prazo razoável, a substituição, remoção ou aumento de Funcionários. O Fornecedor deverá ainda, imediatamente e mediante pedido da BMW, afastar da realização dos Serviços quaisquer Funcionários, agentes, representantes e /ou subcontratados do Fornecedor, sobre os quais a BMW tenha motivo atendível para crer que os mesmos assediaram e/ou sujeitaram outros a tratamento menos favorável, contrário à Legislação Aplicável. Após receção deste pedido, o Fornecedor deverá prontamente substituir o indivíduo em causa por outro indivíduo devidamente qualificado.
- 13.4 O Fornecedor deverá assegurar que os Funcionários estão devida e adequadamente vestidos, enquanto se encontrarem nas instalações da BMW. O Fornecedor deverá assegurar que os Funcionários, enquanto se encontrarem nas instalações da BMW, cumprem com os requisitos de segurança e proteção da BMW, relativos a cada uma das instalações da BMW, nomeadamente os regulamentos do local, políticas e requisitos de saúde e segurança.
- 13.5 Os Funcionários deverão a todo o momento permanecer sob a orientação e supervisão do Fornecedor e nenhum será considerado como trabalhador da BMW.
- 13.6 O Fornecedor será responsável por todos os pagamentos aos Funcionários, (que, relativamente a todos os Trabalhadores deverá incluir, sem limitação, os seus salários, incluindo quaisquer outras bonificações, comissões, pagamentos associados ao lucro, pensões, benefícios relacionados com pensões, outras remunerações e benefícios, e quaisquer responsabilidades fiscais associadas, contribuições para a Segurança Social e contribuições similares que surjam em relação aos mesmos) assim como pela contratação e pagamento de seguros de responsabilidade civil, e por seguros de acidentes de trabalho e outros custos associados.
- 13.7 O Fornecedor concorda em indemnizar e isentar de responsabilidade a BMW perante:





- 13.7.1 Qualquer ação ou pedido contra a BMW em conexão com a cessação do contrato de qualquer Funcionário e quaisquer custos, danos, coimas, decisões, despesas e outras responsabilidades (incluindo quaisquer honorários razoáveis) suportados ou incorridos, direta ou indiretamente, quanto a qualquer ação ou pedido; e
- 13.7.2 Todas as ações, custos, pedidos, despesas e outras responsabilidades (incluindo quaisquer honorários razoáveis) associados, direta ou indiretamente, com o vínculo laboral de qualquer Funcionário.

14. TUPE

Nesta Cláusula aplicar-se-ão as seguintes definições:

"Informações Laborais" significa para cada um dos Empregados, o início do vínculo laboral, data de nascimento, salário anual bruto, bonificações, comissão, pagamento associado a lucro, pensões, benefícios associados a pensões e quaisquer outros benefícios laborais; "TUPE" significa o Regulamento de Transferência de Empresas (Proteção dos Trabalhadores) de 2006, a Diretiva de Manutenção de Direitos (2001/23/CE), qualquer legislação aplicável que aplique este regime e qualquer outra legislação semelhante ou relacionada;

- 14.1 O Fornecedor
- 14.1.1 Garante que os Trabalhadores, individualmente ou conjuntamente, não irão:
- 14.1.1.1 Constituir um agrupamento organizado a propósito do TUPE;
- 14.1.1.2 Ter como principal objetivo a prossecução dos Serviços.
- 14.1.2 Deverá indemnizar a BMW (sem prejuízo de quaisquer outros direitos da BMW), e, a pedido da BMW, qualquer fornecedor da BMW posterior que venha a prestar serviços semelhantes, por qualquer responsabilidade que venha a resultar da operação de TUPE.
- 14.2 Dentro de 7 (sete) dias contados do pedido escrito da BMW a qualquer momento, o Fornecedor deverá, a expensas suas, fornecer por escrito à BMW e/ou a terceiros indicados pela BMW, toda a informação respeitante aos Trabalhadores, incluindo, sem limitação:
- 14.2.1. As Informações Laborais de cada Trabalhador;





- 14.2.2 Os termos e condições do vínculo laboral; e
- 14.2.3. Qualquer litígio potencial ou pendente relacionado com o referido vínculo laboral; na medida do que a BMW entenda como razoavelmente necessário para cumprir com o TUPE.

14.3 O Fornecedor:

- 14.3.1 Garante que a informação disponibilizada para cumprimento das suas obrigações nos termos desta Cláusula 14 é precisa e completa;
- 14.3.2 Deverá indemnizar a BMW e isentá-la de responsabilidade resultante da disponibilização à BMW (ou a terceiros por esta indicados) de informação incorreta ou incompleta, nos termos da Cláusula 14;
- 14.3.3 Deverá, na eventualidade dos Trabalhadores serem considerados transferidos para a BMW e/ou para um posterior fornecedor da BMW nos termos do TUPE, indemnizar e isentar de responsabilidade a BMW e/ou o referido fornecedor quanto a qualquer aumento do custo de prestação dos serviços resultante de qualquer incumprimento do Fornecedor das obrigações previstas na Cláusula 14 e sem prejuízo destes direitos, pagar à BMW, mediante solicitação, o montante equivalente aos custos adicionais incorridos no pagamento, por um período de 5 (cinco) anos, do salário bruto anual, de comissões, pagamentos associados a lucro, pensões, bonificações e benefícios associados a pensões, assim como quaisquer outros benefícios laborais conferidos aos Trabalhadores.
- 14.4 De forma a evitar qualquer dúvida, a BMW não será responsável perante o Fornecedor quando o fornecedor anterior (que havia prestado os Serviços, ou serviços semelhantes, à BMW imediatamente antes da entrada em vigor do presente Contrato e que seria o "cedente" para fins do TUPE) haja prestado a informação descrita na Cláusula 14.2 de forma incompleta ou incorreta.
- 14.5 A presente Cláusula 14 permanecerá em vigor após a cessação do presente Contrato, e a sua existência, ou o exercício da BMW de direitos descritos na mesma, não constituirá ou implicará uma admissão pela BMW da aplicabilidade da TUPE.





15. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Na presente Cláusula aplicar-se-ão as seguintes definições:

"Direitos de Propriedade Intelectual" significa todas e quaisquer patentes, pedidos de patente, know-how, marca registada, pedidos de marca registada, designações comerciais, desenhos e modelos (registados ou não registados), direitos de autor, direitos sobre bases de dados ou outros direitos de propriedade intelectual semelhantes já existentes à data ou que venham a surgir no futuro; "Produtos" significa os produtos descritos na Ordem de Compra (se existentes).

- 15.1 O Fornecedor reconhece que a BMW é a exclusiva titular dos Direitos de Propriedade Intelectual criados por, ou em nome do Fornecedor no decurso da sua prestação dos Serviços (a "Propriedade Intelectual Desenvolvida") e cede integralmente à BMW com garantia de pleno direito do título, os benefícios legais e financeiros relativos à Propriedade Intelectual Desenvolvida. O Fornecedor deverá executar (ou assegurar a execução de) todos os documentos necessários e adotar (ou assegurar que sejam adotadas) as medidas necessárias por forma a assegurar que a Propriedade Intelectual Desenvolvida é atribuída à BMW.
- 15.2 A BMW pelo presente confere ao Fornecedor, pela duração do presente Contrato, uma licença intransmissível, a título gratuito e não-exclusiva (sem direito a sublicenciar) para a utilização da Propriedade Intelectual Desenvolvida apenas nos termos e para os fins necessários à prestação dos Serviços à BMW.
- 15.3 O Fornecedor pelo presente confere à BMW e suas Subsidiárias (e deverá assegurar que seja conferido à BMW e suas Subsidiárias):
- 15.3.1 Uma licença perpétua a título gratuito, não exclusiva (com direito a sublicenciar) a utilizar os Direitos de Propriedade Intelectual (para além da Propriedade Intelectual Desenvolvida) nos ou para os Produtos, com o propósito de copiar, utilizar ou modificar os Produtos; e
- 15.3.2 Uma licença a título gratuito, não-exclusiva, pela duração do presente Contrato, para a utilização de quaisquer outros Direitos de Propriedade Intelectual na medida do necessário à receção e beneficiação dos Serviços, e na medida do necessário a uma transição suave para um fornecedor que venha substituir a prestação dos Serviços.
- 15.4 Quando um fornecedor substituto necessitar de uma licença adicional (do tipo mencionado na Cláusula 15.3.2 supra) o Fornecedor deverá conferir (ou procurar que





seja conferida) uma licença a esta entidade, em termos comercialmente razoáveis a acordar.

15.5 O Fornecedor declara que o uso dos Produtos, da Propriedade Intelectual Desenvolvida e/ou a prestação dos Serviços não infringe, designadamente sem limitação, os Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros, e o Fornecedor compromete-se a indemnizar na totalidade e isentar de responsabilidade a BMW e suas Subsidiárias, quanto a quaisquer custos, pedidos, danos, perdas, despesas (incluindo honorários e despesas legais razoáveis) e acusações, suportadas ou incorridas pela BMW e/ou qualquer uma das suas Subsidiárias, que advenham de, ou sejam motivadas por um pedido de terceiro invocando que o uso dos Produtos e/ou a prestação ou receção dos Serviços infringe os Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros.

16. CONFIDENCIALIDADE

Na presente Cláusula, e daqui em diante, aplicar-se-ão as seguintes definições: "Informação Confidencial" significa a informação, dados ou materiais recebidos da outra parte (incluindo mas não limitado a desenhos, esboços, fotografias, protótipos de veículos, modelos, software informático, ideias, desenhos, know-how, fórmulas, procedimentos, direitos de autor, invenções, técnicas, novos detalhes de produtos, planos de negócios e outros assuntos que possam ser razoavelmente considerados por qualquer uma das partes como confidenciais e quaisquer cópias por qualquer meio) que deverá ser mantida como confidencial a todo o tempo;

- 16.1 A BMW e o Fornecedor comprometem-se a tratar como segredos comerciais e a manter confidencial toda a informação comercial e técnica de que venham a ter conhecimento ao longo da relação comercial, salvo se tal informação for ou vier a ser de conhecimento público por causa não imputável à parte que tenha recebido a mesma informação.
- 16.2 Desenhos, modelos, padrões, amostras, e itens ou documentos semelhantes não deverão ser divulgados ou de outra forma disponibilizados a terceiros sem o prévio consentimento escrito da parte proprietária dos mesmos. A reprodução dos referidos itens apenas será permitida mediante acordo por escrito com a parte proprietária dos mesmos, se operacionalmente exigido e sempre sujeito às leis de direitos de autor aplicáveis.
- 16.3 O Fornecedor deverá incluir obrigações equivalentes às Cláusulas 16.1 e 16.2 em todos os Contratos com subcontratados, devendo assegurar que todos os seus trabalhadores estão contratualmente obrigados a respeitar os mesmos.





16.4 Os termos desta Cláusula 16 continuarão a vigorar após a cessação do Contrato.

17. RESOLUÇÃO

- 17.1 Qualquer uma das partes poderá (não obstante qualquer outro direito), a qualquer momento, por notificação escrita dirigida à outra parte, resolver o presente Contrato, com efeitos imediatos, se a outra parte:
- 17.1.1 Cometer uma violação material de qualquer obrigação constante do presente Contrato e, em caso de violação sanável, quando esta não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação escrita mencionado a violação contratual, especificando a mesma e exigindo a sua sanação; ou
- 17.1.2 Tiver um administrador nomeado judicialmente ou um administrador de insolvência ou se vier a aprovar uma resolução de dissolução da sociedade (para outros fins que não o de fusão ou restruturação de boa fé) ou se o tribunal da jurisdição competente decidir nesse sentido, ou vier a ser sujeita a um plano de recuperação ou executar um acordo voluntário com os seus credores ou cessar ou ameaçar cessar a atividade comercial ou ainda se for apresentada ou pedida a declaração de insolvência;

Exceção feita à falta de pagamento nos termos do presente Contrato que não constituirá violação material nos termos da Cláusula 17.1.1 supra, salvo em caso de falta de pagamento reiterada.

- 17.2 A BMW poderá (não obstante quaisquer outros direitos), mediante notificação escrita ao Fornecedor, resolver com efeitos imediatos o presente Contrato se:
- 17.2.1 A titularidade ou controlo societário do Fornecedor for alterada materialmente e a BMW considerar que esta alteração traz detrimento à posição contratual da BMW; ou
- 17.2.2 Qualquer funcionário do Fornecedor for considerado culpado por fraude, desonestidade ou por comportamento inapropriado grave; ou
- 17.2.3 O Fornecedor violar os termos de qualquer outro contrato celebrado com a BMW ou com qualquer uma das Subsidiárias da BMW.
- 17.3 A BMW poderá, a qualquer momento e sem qualquer motivação, resolver o presente Contrato de imediato.





18. CONSEQUÊNCIAS DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 Uma vez resolvido o Contrato pela BMW ao abrigo das Cláusulas 17.2.1, 17.3 e ou Cláusula 29, aplicar-se-á o seguinte:
- 18.1.1 A única responsabilidade da BMW será pagar ao Fornecedor a proporção dos custos associados aos Bens e/ou Serviços prestados antes da resolução e quaisquer outros compromissos inevitáveis necessariamente incorridos para o cumprimento adequado do presente Contrato antes da sua resolução e que não se reflitam nos custos supra referidos;
- 18.1.2 A BMW não deverá efetuar qualquer pagamento relativo a compromissos que o Fornecedor seja capaz de mitigar e não deverá pagar quaisquer encargos relativos a Bens e/ou Serviços prestados que, à data da Resolução, a BMW possa recusar ou que já tenha recusado. A BMW apenas realizará pagamentos quanto a compromissos que a BMW tenha validado;
- 18.1.3 A responsabilidade integral da BMW nos termos da Cláusula 18.1.1 supra não deverá, em circunstância alguma, exceder os montantes que seriam devidos pela BMW caso não tivesse resolvido o Contrato e os Serviços fossem concluídos ou disponibilizados os Bens.
- 18.2 Uma vez resolvido o Contrato pela BMW, nos termos das Cláusulas 17.1, 17.2.2 ou 17.2.3 a BMW terá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos da BMW, o direito a recuperar do Fornecedor qualquer custo adicional devido por força de terem sido disponibilizados Bens e/ou prestados Serviços por outro Fornecedor com padrões semelhantes.
- 18.3 Uma vez resolvido o Contrato, por qualquer motivo, o Fornecedor deverá:
- 18.3.1 Oferecer a assistência e cooperação necessária por forma a assegurar uma eficiente transferência dos Bens e/ou Serviços para a BMW ou para o agente por esta designado ou para o Fornecedor substituto;
- 18.3.2 Comprometer-se, sem qualquer custo adicional para a BMW, a conservar todos os documentos e sistemas e diligenciar no sentido de cumprir com os seus deveres e responsabilidades previstos no presente Contrato; disponibilizar acesso, assistência, informação e consultoria à BMW e qualquer sucessor do Fornecedor, conforme se mostre necessário (em cada caso) por forma a assegurar a transição dos Bens e/ou Serviços para a BMW ou qualquer terceiro; entregar à BMW todos os bens pertencentes a esta, assim como toda a Informação Confidencial, documentos e cópias da BMW na posse,





poder, custódia ou sob o controlo do Fornecedor, devendo também realizar todos os atos e executar todas as escrituras e documentos que sejam requeridos pelos assessores legais da BMW, por forma a que o Fornecedor transfira ou ceda à BMW esta propriedade e Informação Confidencial, juntamente com os referidos documentos, e que, no futuro, não venha a utilizar ou explorar a Informação Confidencial e respetivos documentos de forma alguma, comprometendo-se e garantindo que não irá utilizar ou explorar a Informação Confidencial e respetivos documentos de forma alguma; e; 18.3.3 remover todas as referências à BMW e/ou suas Subsidiárias dos materiais promocionais do Fornecedor e/ou dos documentos do Fornecedor, incluindo dos seus sites, não devendo fazer qualquer referência à sua relação com a BMW ou suas Subsidiárias.

18.4 A resolução do presente Contrato, independentemente do seu fundamento e motivação, não afeta os direitos ou responsabilidades adquiridos por qualquer uma das partes, nem a entrada em vigor ou a manutenção em vigor de quaisquer disposições do presente Contrato que, expressamente ou implicitamente, tenham sido elaboradas por forma a entrar em vigor ou permanecer em vigor após a resolução do Contrato.

19. INDEMNIZAÇÃO

19. O Fornecedor deverá indemnizar e isentar a BMW, seus agentes, funcionários, executivos, diretores e empregados, distribuidores, concessionários e todas as entidades que vendam Bens e/ou Serviços ou produtos nos quais sejam integrados os Bens e/ou Serviços, assim como os seus respetivos consumidores, de qualquer responsabilidade, custos, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo despesas legais), que se verifiquem ou sejam decorrentes de quaisquer danos pessoais (morte, integridade física), materiais ou patrimoniais, resultantes de (a) qualquer defeito ou alegado defeito nos Bens e/ou Serviços; (b) violação, pelo Fornecedor, de qualquer disposição do Contrato; ou (c) de culpa ou negligência do Fornecedor.

19.2 Relativamente aos Bens e/ou Serviços ou outros, caso os Trabalhadores, agentes, subcontratados ou outros representantes do Fornecedor (doravante "Agentes do Fornecedor") se encontrarem em quaisquer instalações da BMW, o Fornecedor será responsável pelos atos e omissões dos Agentes do Fornecedor nas instalações da BMW, indemnizando e isentando a BMW de responsabilidade por qualquer dano patrimonial, material ou pessoal resultante dos atos ou omissões dos Agentes do Fornecedor, nos termos do Contrato ou de disposição legal. A indemnização prevista na presente Cláusula não será aplicável quando a reclamação seja fundada em negligência ou fraude por parte da BMW.

19.3 Em caso de reclamação de terceiro contra a BMW (doravante, "Reclamação de Terceiro"), que possa estar sujeita ao regime de indemnização previsto na presente





Cláusula 19, a BMW deverá notificar por escrito o Fornecedor. O Fornecedor deverá oferecer à BMW a assistência razoável que se mostre necessária na elaboração de uma resposta e prossecução da defesa da BMW, nos termos por estes solicitados.

- 19.4 As partes pelo presente acordam que qualquer disposição inserida no presente Contrato relativa ao pagamento de indemnizações não impede a BMW de procurar obter compensação adicional que se mostre adequada às circunstâncias.
- 19.5 As disposições da presente Cláusula 19 permanecem em vigor após a cessação do Contrato.

20. SEGURO

- 20.1 Sem prejuízo das suas responsabilidades perante a BMW nos termos do presente Contrato, o Fornecedor deverá possuir apólices de seguro contratadas junto de empresas de seguros com boa reputação que cubram os riscos e montantes descritos na Cláusula 20.2, quanto ao Fornecedor (ou seus subcontratados).
- 20.2 As apólices de seguro referidas na Cláusula 20.1 deverão cobrir os seguintes riscos e montantes:
- 20.2.1 Seguro de responsabilidade civil do empregador de acordo com as suas obrigações legais e que cubra todos os Funcionários;
- 20.2.2 Seguro de responsabilidade civil geral relativo aos produtos com um limite de indemnização quanto a danos corporais e patrimoniais não inferiores a EUR 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) por ocorrência;
- 20.2.3 Quando os Serviços forem de natureza profissional, um seguro de responsabilidade profissional não inferior EUR 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) por série de ocorrências resultantes do mesmo evento. O referido seguro deverá ser mantido pela duração do Contrato e por um período de 5 (cinco) anos após a cessação do presente Contrato.
- 20.3 O Fornecedor deverá disponibilizar no prazo de 15 (quinze) dias contados de qualquer pedido da BMW, toda a documentação necessária que comprove o cumprimento das obrigações quanto a seguros que recaem sobre o Fornecedor nos termos da presente Cláusula. Caso o Fornecedor não evidencie a existência dos seguros a pedido da BMW, a BMW poderá contratar os mesmos e exigir o respetivo custo ao Fornecedor





- 20.4 O Fornecedor deverá notificar por escrito e prontamente a BMW caso seja cancelada ou materialmente alterada qualquer uma das apólices referidas na Cláusula 20.2.
- 20.5 A presente Cláusula 20 não limita de maneira alguma a responsabilidade do Fornecedor nos termos do presente Contrato.

21. PROTEÇÃO DE DADOS

- 21.1 O Fornecedor conhece e o Regulamento Geral da Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, assim como todas as normas e regulamentos que implementem o mesmo (doravante referidos como "Requisitos de Proteção de Dados"). Para os fins da presente Cláusula 21, os termos "dados pessoais", "titular dos dados", "responsável pelo tratamento de dados", "subcontratante" e "tratamento" terão os significados inscritos nos Requisitos de Proteção de Dados.
- 21.2 O Fornecedor garante, assegura e compromete-se a:
- 21.2.2 Respeitar todos os Requisitos de Proteção de Dados aplicáveis ao cumprimento das obrigações contraídas no presente Contrato.
- 21.4 O Fornecedor deverá, quanto ao tratamento dos dados pessoais decorrente ou relacionado com o presente Contrato:
- 21.4.1 Tratar dados pessoais apenas de acordo com as instruções da BMW na qualidade de responsável pelo tratamento de dados;
- 21.4.2 Tratar dados pessoais de acordo com os direitos dos titulares dos dados e segundo os Requisitos de Proteção de Dados, e não fazer, deixar fazer ou permitir que seja feito algo que possa conduzir a BMW à violação dos Requisitos de Proteção de Dados;
- 21.4.4 Assegurar que todos os seus Funcionários e subcontratados receberam formação adequada ao nível da proteção de dados, e que cumprem, nomeadamente mas não apenas, com os Requisitos de Proteção de Dados aplicáveis e com as obrigações respeitantes a confidencialidade inseridas no presente Contrato;





- 21.4.5 Cumprir as obrigações estabelecidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (que estabelecem a adoção de medidas técnicas e organizativas apropriadas relativamente ao tratamento de dados pessoais não autorizado ou ilícito e relativas à perda acidental, destruição ou danificação de dados pessoais) quanto ao tratamento de dados pessoais realizados em nome da BMW;
- 21.4.6 Mediante pedido da BMW, informá-la das medidas adotadas por forma a cumprir com a Cláusula 21.4.5, e adotar medidas adicionais que a BMW requeira por forma a assegurar que é respeitada a Cláusula supra referida;
- 21.4.7 Cooperar conforme requerido pela BMW, permitindo que a BMW respeite qualquer exercício de direitos por parte de um titular dos dados, nos termos dos Requisitos de Proteção de Dados, quanto a dados pessoais tratados pelo Fornecedor nos termos do presente Contrato e/ou colaborar com qualquer avaliação, inquérito e fiscalização pela Autoridade de Controlo, incluindo a disponibilização à BMW de todos os dados pessoais requeridos pela BMW dentro dos prazos especificados pela BMW em cada caso; e
- 21.4.8 Interromper de imediato o tratamento de dados pessoais da BMW aquando da cessação do presente Contrato ou, se previamente, da atividade contratual que a estes eventos diz respeito, e, assim que possível, devolver os dados pessoais da BMW e todas as cópias destes, incluindo a informação destes derivada, de qualquer forma e em qualquer formato, confirmando por escrito que cumpriu por completo com o disposto na presente Cláusula 21.4.8.
- 21.4.8.1 Informar imediatamente o responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
- 21.4.8.2 Prestar assistência ao responsável pelo tratamento (tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do fornecedor) no sentido de assegurar o cumprimento das seguintes obrigações: notificação de uma violação de dados pessoais à autoridade de controlo; comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular dos dados; no âmbito da realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados; e nas situações de consulta prévia da autoridade de controlo;
- 21.5 Relativamente aos dados pessoais recolhidos junto dos clientes da BMW ou em nome da BMW no decurso da prestação dos Serviços, o Fornecedor assegurará que:
- 21.5.1 Os dados pessoais recolhidos serão tratados devidamente de acordo com os requisitos da Proteção de Dados.;





- 21.5.2 Adotou e manterá em vigor (enquanto estiver na posse e no controlo destes dados pessoais) medidas de segurança técnicas e organizativas contra o tratamento de dados pessoais não autorizado e ilícito e contra a perda acidental, destruição ou danificação dos dados pessoais referidos [e/ou a divulgação ou acesso não autorizado de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento-, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares titulares dos dados];
- 21.5.3 Disponibilizar ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas, as quais deverão ser aprovadas por escrito pela BMW;
- 21.5.4 Facilitar e contribuir para as auditorias, conduzidas pela BMW ou por outro auditor por esta mandatada.
- 21.5.5 Que a informação pessoal apenas será tratada para os fins estabelecidos no presente Contrato.
- 21.6 O Fornecedor apenas tratará os dados pessoais recolhidos para os fins do presente Contrato dentro do espaço Económico Europeu (EEE), salvo se a BMW: consentir previamente por escrito no seu tratamento fora do EEE, e consentir com a localização do referido tratamento, e tenha sido executado qualquer acordo necessário por forma a cumprir com os Requisitos de Proteção de Dados (nomeadamente, as cláusulas modelo da UE), e que a BMW tenha auditado e aprovado as medidas de segurança técnicas e organizativas das instalações onde os dados pessoais serão tratados.
- 21.7 O Fornecedor será totalmente responsável por assegurar que quaisquer Subsidiárias, subcontratadas ou agentes cumprem com a presente Cláusula.
- 21.7.1 O Fornecedor conservará um registo, por escrito e de preferência em formato eletrónico, de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome do responsável pelo tratamento, do qual deverá constar: (a) o nome e contactos do fornecedor ou fornecedores [na qualidade de subcontrante(s)] e do responsável pelo tratamento em nome do qual tal(ais) fornecedore(s) atua(m), bem como, sendo caso disso, do representante do fornecedor nos termos previstos do RGPD; (b) as categorias de dados pessoais tratados em nome e por conta do responsável pelo tratamento.
- 21.7.1.1 O Fornecedor deverá assegurar que recolhe os dados pessoais de acordo com as instruções da BMW. Esta recolha deve mostrar com clareza a cada titular dos dados





quais os dados pessoais que estão a ser recolhidos, que são recolhidos pelo Fornecedor na qualidade de agente da BMW, que podem ser tratados pela BMW, suas Subsidiárias e por terceiros que prestem serviços informáticos e outros à BMW ou suas Subsidiárias; que o tratamento referido poderá incluir o tratamento fora do EEE, incluindo em países que a União Europeia considera não possuírem a proteção adequada para os referidos dados pessoais, mas em cumprimento dos requisitos de proteção de dados pessoais do EEE. Quando os dados pessoais recolhidos incluírem categorias especiais de dados pessoais nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados, o Fornecedor deverá obter o consentimento do titular dos dados quanto ao referido tratamento.

- 21.7.1.2 O Fornecedor prestará a assistência necessária ao responsável pelo tratamento de forma a dar resposta aos pedidos apresentados pelos titulares dos dados no âmbito do exercício dos respetivos direitos previstos no RGPD, nomeadamente os direitos de informação e acesso, de retificação e apagamento bem como oposição ao tratamento de dados pessoais. O fornecedor deverá notificar prontamente a BMW e prestar assistência necessária de forma a dar resposta aos pedidos do(s) titular(es) dos dados.
- 21.7.2 Quando os dados pessoais forem utilizados para tomar decisões quanto ao titular dos dados de forma automática, o titular dos dados pessoais deverá ser informado do seu direito a solicitar que a decisão seja revista por um agente humano.
- 21.7.3 O Fornecedor disporá dos meios adequados à demonstração do cumprimento das suas obrigações, comprometendo-se, igualmente, a facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive inspeções, levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento ou outra entidade por aquela mandatada;
- 21.8.1 O Fornecedor não procederá à subcontratação de outra entidade para o tratamento dos dados pessoais sem a devida autorização específica ou geral, prévia e por escrito obrigando-se ainda a vincular o sub-subcontratante, através de contrato ou de qualquer outro ato vinculativo nos termos do direito da U.E ou do direito aplicável de um Estado-Membro, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais a que esteja obrigado.
- 21.9 Uma vez completados ou terminados os Serviços, o Fornecedor deverá obedecer às instruções da BMW relativamente aos dados pessoais. Caso a BMW requeira que os dados pessoais sejam apagados de qualquer ficheiro eletrónico, o Fornecedor deverá apagar por completo os referidos dados, ou, se tal não se mostrar prático, assegurar





que nunca mais conseguirá aceder e recuperar os dados, deixando de ficar sujeito aos pedidos de acesso por parte do titular dos dados.

Se a BMW requerer que os dados pessoais lhe sejam devolvidos, ou a um terceiro, o Fornecedor deverá assegurar que esta transferência seja realizada de forma segura.

21.10 Se requerido pela BMW, o Fornecedor acorda em celebrar em separado um contrato relativo ao tratamento de dados, para além dos termos estabelecidos no presente Contrato.

21.11 O fornecedor cooperará com a Autoridade de Controlo a pedido desta, na prossecução das suas atribuições legais.

22. ALTERAÇÕES

Nenhuma alteração ou modificação ao presente Contrato será válida enquanto não for acordada por escrito e assinada por ambas as partes. Nenhuma notificação ou solicitação ao Fornecedor, em qualquer evento, caso ou circunstância, intitula o Fornecedor a qualquer outra notificação ou pedido noutras situações, similares ou não.

23. DIVISIBILIDADE

Se qualquer disposição ou parte da mesma constante do presente Contrato for, ou for considerada por tribunal ou autoridade competentes como inválida ou inaplicável, tal disposição ou parte da mesma considerar-se-á como excluída e omissa, mantendo-se em vigor e sendo eficazes as restantes disposições do Contrato. Se necessário, a BMW e o Fornecedor deverão substituir as disposições inválidas ou inaplicáveis por uma nova disposição que se mostre válida e aplicável, com consequências económicas semelhantes, desde que não se altere materialmente o conteúdo do Contrato.

24. RENÚNCIA

A renúncia por qualquer das partes só será eficaz quando efetuada por escrito. Nenhuma falta ou atraso de qualquer uma das partes no exercício de um direito ou medida ao abrigo do presente Contrato será considerada ou entendida como uma renúncia ao respetivo direito ou medida, da mesma forma que o exercício único ou parcial de um direito ou medida não deve ser considerado como uma renúncia. Os direitos ou medidas constantes do presente Contrato são cumulativos, não excluindo outros direitos e medidas legalmente previstos.

25. DIREITO A AUDITAR





O Fornecedor aceita que a BMW ou os seus representantes inspecionem todos os documentos, instrumentos, livros e registos relativos ao Contrato ou aos Bens e/ou Serviços objeto do presente Contrato, durante o horário regular de expediente, desde que notificado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O Fornecedor concorda em manter os referidos registos durante, pelo menos, 10 (dez) anos contados da última entrega dos Bens e/ou Serviços à BMW, salvo se for acordado de outra forma, ou se um período mais longo for legalmente exigido.

26. ESTATUTO DO FORNECEDOR

26.1 Nenhuma disposição no presente Contrato tem como finalidade ou como consequência a criação de uma parceria ou "joint-venture" em qualquer modalidade entre as partes, ou até autorizar qualquer uma das partes a agir como agente da outra, não tendo qualquer das partes poderes para agir em nome ou em representação ou, por outro lado, para vincular de qualquer forma a outra parte, nomeadamente fazendo promessas ou garantias, assumindo obrigações ou responsabilidades, e exercendo qualquer outro direito ou poder.

26.2 O Fornecedor reconhece que terceiros contactados pela BMW para realizarem tarefas de planeamento e monitorização não estão autorizados a representar a BMW. Em particular, estes não estarão autorizados a prolongar datas de entrega ou a aprovar faturas, custos de mão-de-obra diária ou pesquisas de quantidade.

26.3 Nenhuma disposição do presente Contrato constituirá um acordo exclusivo entre as partes para a prestação de Bens e /ou Serviços.

27. DIREITOS DE TERCEIROS

Salvo quanto a Subsidiárias da BMW, ou se de outra forma for expressamente estabelecido pelo presente Contrato, nenhuma disposição do presente Contrato confere, ou pretende conferir a um terceiro qualquer benefício ou o direito a fazer aplicar qualquer disposição do presente Contrato.

28. NOTIFICAÇÕES

Qualquer proposta, aceitação, contrato, autorização, permissão ou notificação ("Notificação") referidos no Contrato deverão ser realizados por escrito e assinados. A notificação ou pedido enviados por correio registado com aviso de receção deverão ser





considerados como devidamente entregues na data da receção do respetivo aviso de receção devidamente assinado pelo destinatário e a notificação ou pedido enviados como anexo a uma mensagem de correio eletrónico ou a uma mensagem de fax consideram-se entregues no momento da respetiva receção pelo destinatário. Por forma a provar esta receção é suficiente o recibo de entrega (e-mail ou fax consoante aplicável).

29. FORÇA MAIOR

29.1 Qualquer uma das partes poderá suspender a execução do Contrato durante a ocorrência de Mora Justificável, o que significará qualquer atraso que não se deva a culpa ou negligência da parte em atraso, e que resulta de (mas não limitada a) Atos de Deus (que não resultem de ou estejam relacionados, direta ou indiretamente, com cinzas vulcânicas) ou de inimigo público, restrições, proibições, prioridades ou alocações impostas por uma autoridade governamental, embargos, incêndios, cheias, furacões, terramotos, epidemias, condições meteorológicas severas e incomuns, atrasos devidos a semelhantes causas governamentais ou naturais, ou quaisquer outras circunstâncias que estejam para além do controlo da parte em mora. A presente Cláusula 29 não limitará os direitos de qualquer uma das partes nos termos do presente Contrato. Adicionalmente, a BMW terá o direito a obter os Bens e/ou Serviços cobertos pelo Contrato de outras fontes pela duração da inabilidade do Fornecedor em cumprir o Contrato por força da Mora Justificável, e a reduzir, sem qualquer obrigação perante o Fornecedor, a quantidade de Bens e/ou Serviços especificados na Ordem de Compra.

29.2 Caso o Fornecedor descubra algum facto que resulte, ou que possa vir a resultar com a passagem do tempo, em Mora Justificável, o Fornecedor avisará de imediato a BMW do referido facto e adotará as precauções e medidas necessárias por forma a reduzir o efeito da Mora Justificável. Adicionalmente, a qualquer momento, e a pedido da BMW, o Fornecedor fornecerá à BMW a informação que esta solicitar quanto a assuntos que possam resultar em atrasos e garantias ou planos de contingência quanto aos mesmos. O Fornecedor notificará de imediato a BMW de quaisquer conflitos laborais pendentes ou potenciais que atrasem, ou possam vir a atrasar o cumprimento tempestivo do Contrato, incluindo toda a informação relevante.

30. AMBIENTE

30.1 Enquanto prestar os Serviços, ao abrigo do presente Contrato, o Fornecedor deverá utilizar os recursos necessários (em particular: materiais, energia e água) de modo eficiente e deverá reduzir o impacto ambiental (particularmente no que respeita a lixo, águas residuais, poluição atmosférica e sonora) ao mínimo. Esta disposição aplicar-seá igualmente aos esforços e despesas de transportação e logística.





30.2 O Fornecedor deverá, no prazo de 28 (vinte e oito) dias contados do pedido da BMW, disponibilizar-lhe toda e qualquer informação exigida para uma avaliação quantitativa da eficiência de utilização de recursos do Fornecedor quanto ao escopo total das Ordens de Compra anuais colocadas e entregues à BMW (por exemplo: energia total consumida; emissões CO2, consumo total de água; tratamento de água residual; toneladas métricas de lixo; emissões de compostos orgânicos voláteis). Adicionalmente, o Fornecedor deverá providenciar, mediante pedido da BMW, dados direcionados para uma avaliação do ciclo de vida dos Bens ou partes integrantes (incluindo dados relativos à utilização de matérias-primas), de acordo com o formato de recolha de dados para a avaliação do ciclo de vida da Associação Alemã da Indústria Automóvel ("Verband der Automobilindustrie – VDA").

30.3 O Fornecedor deverá cumprir com os requisitos inscritos no Standard do Grupo BMW 93008- 1 a 4 "Substâncias de preocupação ao longo do ciclo de vida dos Bens. O Fornecedor será responsável pelo registo e, quando necessário, autorização ou notificação sobre substâncias químicas contidas nos Bens, de acordo com os requisitos estatutários que se aplicam ao mercado em questão (por ex: Regulamento CE/1907/2006; doravante: REACH). No evento de uma substância química que esteja a ser importada, o Fornecedor assume a responsabilidade por todas as obrigações supra referidas e todas as despesas associadas. Adicionalmente, o Fornecedor, mediante pedido, irá fornecer à BMW toda e qualquer informação respeitante aos bens e substâncias contidos nestes casos, ainda que estes bens já tenham sido entregues, assim como as declarações e confirmações exigidas para que a BMW cumpra tempestivamente e na totalidade com os seus deveres estatutários de prestação de informação (por exemplo, ao abrigo do Artigo 33 do REACH).

30.4 O Fornecedor deverá assegurar que todos e qualquer um dos seus subcontratados estão contratualmente vinculados a cumprir com os termos da presente Cláusula 30.

31. RESPONSABILIDADE SOCIAL

31.1 Para a BMW é de extraordinária importância que as suas atividades empresariais tenham em consideração a responsabilidade social para com os seus empregados e para com a sociedade como um todo. Esta disposição aplicar-se-á tanto à BMW como aos seus fornecedores. A BMW e o Fornecedor deverão ter como objetivo o respeito e cumprimento das Diretivas da Iniciativa Global Impact das Nações Unidas (Davos, 01/99) e dos princípios e direitos estabelecidos e aprovados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) na sua "Declaração sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho" (Genebra, 06/08). Os seguintes princípios são de particular importância:





- Preservação da dignidade humana e dos direitos humanos, proibição de trabalho infantil e de trabalho forçado;
- Implementação de igualdade de oportunidades e de políticas favoráveis à família;
- Não-discriminação com base na religião, origem, nacionalidade, idade, deficiência, estado civil, orientação sexual, filiação política, adesão a um sindicato ou semelhante, género e condição de veterano;
- Proteção dos direitos indígenas;
- Proibição de suborno ou coação;
- Manutenção de condições de trabalho sociais adequadas;
- Proteção contra medidas laborais individuais e arbitrárias;
- Elaboração de disposições que permitem que os empregados desfrutem de um padrão de vida razoável;
- Liberdade de associação positiva e negativa;
- Manutenção da empregabilidade através de formação básica e avançada;
- Disponibilização de informação aos funcionários quanto aos objetivos, situação económica e tópicos correntes que afetem o Fornecedor e os funcionários; ações responsáveis por todos os funcionários quanto ao ambiente;
- Cumprimento dos padrões da indústria quanto a saúde e segurança;
- Cumprimento da legislação e regulamentação vigente.

A finalidade do Fornecedor será a de assegurar que todo e qualquer subcontratado esteja contratualmente vinculado a cumprir com os termos da presente Cláusula 31.

32. MARCAS REGISTADAS

Nesta Cláusula, e doravante, aplicar-se-ão as seguintes definições:

"Marca Registada" significa qualquer uma das marcas registadas detidas por ou licenciadas pela BMW e/ou pela empresa-mãe em última análise, a "Bayerische Motoren Werke Aktiengeselleschaft", Munich e /ou qualquer uma das suas Subsidiárias.

- 32.1 Nenhuma disposição do presente Contrato deverá ser entendida como conferindo ao Fornecedor qualquer direito a utilizar em publicidade, publicações ou outros, qualquer Marca Registada ou desta derivada.
- 32.2 Exceto quando expressamente previsto no presente Contrato, não será atribuído, conferido, cedido ou transmitido por uma parte à outra, qualquer direito de uso, cedência ou licença sobre qualquer Direito de Propriedade Intelectual.
- 32.3 Nem a BMW nem o Fornecedor utilizarão o nome da outra parte para fins comerciais sem o consentimento prévio por escrito da outra parte. Nenhuma das partes fará





comunicados de imprensa ou dará entrevistas à imprensa em quaisquer assuntos relacionados com a outra parte, sem que tenha havido consentimento prévio por escrito da outra parte.

33. TOTALIDADE DO CONTRATO

O presente Contrato representa e estabelece a totalidade do contrato e do entendimento das partes, suplantando todas as declarações orais ou escritas previamente realizadas, assim como todos os compromissos, acordos, entendimentos ou combinações relativos ao objeto do presente Contrato, e nenhuma disposição do presente Contrato limitará ou excluirá a responsabilidade quanto a fraude ou representação enganosa negligente. Quaisquer termos e condições adicionais ou distintos ficam desde já expressamente excluídos, não integrando o Contrato.

34. DESPESAS

Cada uma das partes será responsável pelas respetivas despesas legais, assim como por quaisquer outras incursas na preparação do presente Contrato.

35. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

35.1 O presente Contrato é pessoal quanto ao Fornecedor. O Fornecedor não poderá ceder, novar, transferir, onerar ou de outra forma negociar qualquer um ou a totalidade dos seus direitos e/ou obrigações ao abrigo do presente Contrato, ou ainda subcontratar o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações, nos termos do presente Contrato, sem o consentimento prévio por escrito da BMW. Quando o Fornecedor designar subcontratados ou agentes, o Fornecedor permanecerá inteiramente responsável perante a BMW, sendo ainda responsável por todos os atos, omissões e atos negligentes dos seus subcontratados e agentes.

35.2 O Fornecedor deverá divulgar na totalidade à BMW qualquer conflito de interesses que possa existir quanto à sua seleção de eventuais subcontratados e, em todos os casos, o Fornecedor deverá confirmar com a BMW o estado da lista de fornecedores da BMW, utilizando os fornecedores preferenciais quando a BMW assim o requeira.

36. LEI APLICÁVEL / FORO E JURISDIÇÃO

36.1 O presente Contrato reger-se-á pela Lei Portuguesa, e as partes submetem-se à competência jurisdicional exclusiva dos Tribunais de Lisboa.





- 36.2. Em caso de litígio entre a BMW e o Fornecedor resultante de, ou em conexão com ou relação com o presente contrato ou o seu cumprimento, elaboração ou interpretação, as partes procurarão resolvê-lo através de um acordo.
- 32.3 Caso surja um litígio entre as partes relativamente aos Serviços, o Fornecedor não terá o direito a deixar de prestar os Serviços enquanto se encontrar pendente o litígio, devendo continuar a cumprir com as suas obrigações nos termos do presente Contrato.